



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 89000/2021-005/00

PROCESSO Nº 63356.000942/2022-00

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO E A UNIÃO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS NA REPRESA DR. EUCLIDES MORELLI DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, com sede na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - Centro, Santa Cruz da Conceição - SP, CNPJ nº 44.751.725/0001-97, neste ato representado pela seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIÃO**, representada pela **MARINHA DO BRASIL**, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, com sede na Rua Estado de Israel, 776, Vila Clementino, São Paulo - SP, CNPJ nº 00.394.502/0455-98, representado pelo seu Comandante, o Vice-Almirante **GUILHERME DA SILVA COSTA**, doravante denominada simplesmente **MARINHA**, resolvem de mútuo acordo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a

necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em benefício da coletividade, assinar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A Minuta do presente Convênio foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP), de acordo com Cota nº 195/2014/SAZP/CJU-SP/CGU/AGU, Parecer Jurídico Referencial, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado Geral da União e Nota nº 00045/2015/CJU-SP/CGU/AGU.

A Minuta do presente Convênio foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP), de acordo com Cota nº 195/2014/SAZP/CJU-SP/CGU/AGU, Parecer Jurídico Referencial, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado Geral da União e Nota nº 00045/2015/CJU-SP/CGU/AGU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A União, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, neste ato representado pelo **Vice-Almirante GUILHERME DA SILVA COSTA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº219, datada de 23 de novembro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/2001, alterada pelas Portarias nº 236/2002, nº 258/2003, nº 111/2004, nº 258/2012, nº 159/2013 e nº 626/2014, todas do Comandante da Marinha do Brasil, o Comandante do 8º Distrito Naval tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Marinha do Brasil, e de acordo com a Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e a Portaria nº 37/MB/MD, de 21 de fevereiro de 2022, os Comandantes dos Distritos Navais poderão delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

De acordo com a Lei nº 1.844 de 12 de dezembro de 2017, e conforme



Certidão de Posse realizada no dia 01 de janeiro de 2021 e publicada no Diário Oficial da Cidade de Santa Cruz da Conceição no dia 05 de janeiro de 2021, o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque, Prefeito de Santa Cruz da Conceição, tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio se sujeita às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA); Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998; Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN, aplicáveis ao objeto deste Convênio e Decreto nº 2.386 de 18 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a **MARINHA** e o **MUNICÍPIO** com a finalidade de promover, na Represa Dr. Euclides Morelli a fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos conforme Plano de Trabalho anexo.

A fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral visa ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e dos Planos de Uso e Ocupação do Solo, em especial o Decreto nº 2.386 de 18 de



março de 2021, que disciplina a entrada e saída de embarcações miúdas e de esporte e/ou recreio, e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Convênio consideram-se:

I - Áreas Adjacentes à Represa - são as áreas do interesse da Autoridade Marítima, determinadas por ato dos Comandantes dos Distritos Navais ou dos Capitães dos Portos, observadas as peculiaridades locais;

II - Fiscais Municipais - são os servidores municipais ou outros agentes indicados pela Autoridade Municipal, devidamente qualificados pela Autoridade Marítima, ouvido o seu Agente Local, autorizados a efetuar a fiscalização a que alude o objeto deste Convênio;

III - Embarcação - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeitas à inscrição na Autoridade Marítima e suscetíveis de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

IV - Fiscalização do Tráfego de Embarcações nas Áreas Adjacentes à Represa Dr. Euclides Morelli do Município - Atividade de cunho administrativo, que poderá ser delegada pela Autoridade Marítima à Autoridade Municipal, pela qual se efetua a fiscalização do tráfego de embarcações, entendido como o deslocamento e a permanência de embarcações nas áreas adjacentes à Represa Dr. Euclides Morelli; e

V - Planos de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes à Represa Dr. Euclides Morelli - definidos no Decreto nº 2.387 de 19 de março de 2021, bem como em outros instrumentos normativos que definam o zoneamento das áreas adjacentes às praias dos municípios, ordenando a forma de uso e de ocupação prevista para os diversos segmentos de tais áreas, a exemplo daquelas destinadas à prática de esportes náuticos, a banhistas, ao acesso e manobra de embarcações, à maricultura e à preservação ambiental, dentre outras. Tais planos, não necessariamente isolados, poderão estar incorporados a instrumentos normativos de maior abrangência, como Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro, Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento,

dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste Convênio, de natureza não financeira, dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, anexo, onde constam:

a) Identificação e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, conforme objeto deste;

b) Metas qualitativas e quantitativas; e

c) Modelo do "Termo de Colheita de Dados Infracionais".

6.2. O Plano de Trabalho é instrumento de planejamento e execução das ações do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ANEXO

Faz parte integrante deste Convênio independente de transcrição:

ANEXOS - LEI Nº1.844 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 2386 DE 18 DE MARÇO DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.387 DE 19 DE MARÇO DE 2021 E PLANO DE TRABALHO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÃO E DE ESPORTE E RECREIO E SEU APÊNDICE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

Este Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial da Cidade de Santa Cruz da Conceição, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA MARINHA

a) Exercer, conjuntamente com o Município, a fiscalização do tráfego de



embarcações e equipamentos náuticos em geral na Represa Dr. Euclides Morelli, conforme definido na Cláusula Quinta deste Convênio;

b) Qualificar os Fiscais Municipais, indicados pela Autoridade Municipal, a exercer o objeto do Convênio promovendo cursos e/ou adestramento necessários;

c) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um projeto de sinalização náutica para a Represa Dr. Euclides Morelli do município;

d) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um sistema de placas informativas na porção terrestre da Represa Dr. Euclides Morelli do município;

e) Auxiliar o Município na elaboração/alteração de instrumentos normativos que tratem de Uso e Ocupação específico para a Represa Dr. Euclides Morelli do município;

f) Auxiliar o Município na elaboração de material educativo sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e à salvaguarda da vida humana na Represa Dr. Euclides Morelli do município;

g) Participar e/ou ministrar palestras educativas nas escolas municipais sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana na Represa Dr. Euclides Morelli do município; e

h) Fornecer, quando necessário, dados identificadores do proprietário de uma embarcação, de modo a propiciar a lavratura de colheita de dados infracionais por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exercer, conjuntamente com a Marinha, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral na Represa Dr. Euclides Morelli do município, conforme definido na Cláusula Quinta, deste Convênio;

b) Informar à Autoridade Marítima, por meio da Capitania dos Portos, a ocorrência de Fato ou Acidente da Navegação, bem como outras irregularidades previstas nas normas citadas neste Convênio;

c) Indicar os Fiscais Municipais a serem credenciados pela Autoridade Marítima, conforme definido no item II, da Cláusula Quinta deste Convênio,



providenciando a sua adequada identificação para o exercício das atividades fiscalizadoras;

d) Informar o infrator por intermédio da lavratura de “Termo de Colheita de Dados Infracionais”, em apêndice, conforme os parâmetros definidos no Capítulo IV, Seção II, artigo 23, incisos II (trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação) e VII (velocidade superior à permitida) do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto n. 2.596, de 18 de maio de 1998, encaminhando o termo de colheita de dados infracionais ao Agente da Autoridade Marítima para que seja lavrado o Auto de Infração e seu respectivo julgamento;

e) Fornecer ao Agente da Autoridade Marítima, responsável pela respectiva área de jurisdição, o relatório semestral das atividades realizadas, contendo a relação dos termos de colheita de dados infracionais efetuados, dificuldades encontradas, sugestões e outros assuntos julgados pertinentes, inclusive outras ocorrências fora do escopo da fiscalização do Município;

f) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, projeto de sinalização náutica para a Represa Dr. Euclides Morelli do município, em consonância com as instruções preconizadas na NORMAM-17/DHN;

g) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, sistema de placas informativas na porção terrestre da Represa Dr. Euclides Morelli do município;

h) Regulamentar o uso da Represa Dr. Euclides Morelli do município;

i) Promover campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana na Represa Dr. Euclides Morelli do município;

j) O Município se responsabiliza por atos de seus servidores que ultrapassem a delegação aqui conferida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades



desenvolvidas em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer dos partícipes, resguardadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do período em que esteve em vigor.

No caso de descumprimento de cláusulas e caso a Marinha seja informada de que algum servidor Municipal extrapole os limites da delegação de poderes ora conferida, poderá a critério da Marinha suspender a execução do Convênio até a apuração dos fatos informados ou rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Convênio, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas à apreciação judiciária nos termos do artigo 109, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, sendo eleito o Foro da Justiça Federal no Município de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

14.1. Qualquer ação promocional, decorrente deste Convênio, deverá ter a concordância dos partícipes, com a menção da participação que cada parte tenha na elaboração dos trabalhos, publicações e outros produtos, bem como na execução de suas atividades, no âmbito deste instrumento, respeitados os assuntos de caráter sigiloso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.






PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer material confeccionado com a marca de qualquer dos partícipes só poderá ser utilizado ou veiculado se previamente aprovado e autorizado por um detentor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais esclarecimentos à mídia sobre as operações realizadas, serão prestados por intermédio dos signatários do Convênio ou por quem estes indicarem, desde que devidamente credenciados e em audiência conjunta previamente acordada.

14.2. Todas as informações classificadas como sigilosas pelos partícipes e trocadas exclusivamente entre eles na execução do Plano de Trabalho deverão ser tratadas de modo a salvaguardar o sigilo devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada parte integrante deste Convênio designará um representante para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento. O Município designará o seu representante através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade e a Marinha designará o seu servidor através de Portaria a ser divulgada em Boletim Administrativo.

15.2. Será assegurada às Partes as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÓPIAS

Do presente Convênio serão extraídas as seguintes cópias:

- a) - Uma para o Distrito Naval;
- b) - Uma para o Município;
- c) - Uma para a Diretoria-Geral de Navegação;
- d) - Uma para a Diretoria de Portos e Costas;
- e) - Uma para a Diretoria de Administração da Marinha;



- f) - Uma para o Agente da Autoridade Marítima da Respectiva Área de Jurisdição; e
- g) - Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

Santa Cruz da Conceição, 1 de JUNHO de 2022.


GUILHERME DA SILVA COSTA

Vice-Almirante

Comandante do 8º Distrito Naval

Representante da **MARINHA**


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Representante do Município de Santa Cruz da Conceição


LUIZ CARLOS CALVO DOS SANTOS JUNIOR

Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

Testemunha


PAULO LUIZ FERREIRA CERIDÓRIO

Diretor de Agricultura, Meio Ambiente, Segurança, Defesa e Trânsito/Seção Guarda Municipal

Testemunha